

Câmara Municipal de Cândido Sales

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a Covid-19

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, Faz saber que o plenário aprovou em única votação e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as sanções a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único - São passíveis de responsabilização administrativa:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal;

III - funcionário público que desviar, subtrair ou confiscar bem ou insumo médico, terapêutico, sanitário , vacinal e de imunização, público ou particular, de que tem a posse ou acesso em razão do cargo, em proveito próprio ou de terceiros;

IV – funcionário público que exige, solicita ou recebe, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, verba de caráter pecuniário ou qualquer outro tipo de vantagem.

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC9B1A7FAC33C0BDCB3C71B5F6021039

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Art. 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea a do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de 20 salários mínimos.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea b do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de 30 salários mínimos.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos § 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos § 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde e utilizados exclusivamente na compra de imunizantes.

Art. 4º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC9B1A7FAC33C0BDCB3C71B5F6021039

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

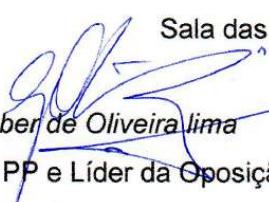
O presente Projeto de Lei busca estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano nacional, estadual e municipal de vacinação de combate a COVID-19. Destarte que deve se rigorosamente atentar-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, ante a escassez das doses da vacina.

A cidade de Cândido Sales, nesta data, já contabilizou mais de mil e trezentos casos de Coronavírus confirmados, sendo destes, pouco mais de 30 pacientes evoluíram para óbito, contribuindo para o triste cenário de crescimento da curva pandêmica que atinge o Brasil.

Diante o exposto deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados “fura-fila”, que colocam em risco a vida de milhares de cidadãos candidosalenses, que aguardam sua vez para se imunizarem. Portanto, não se admite que indivíduos que não estejam aptos às distintas fases dos planos nacional, estadual e municipal de imunização, utilizem de seus cargos, funções, privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Sala das Sessões, em 05/03/2021.


Glauber de Oliveira Lima
Vereador PP e Líder da Oposição

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosalles.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC9B1A7FAC33C0BDCB3C71B5F6021039